

Identificação da empresa

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, EPE
AV. BISSAYA BARRETO 3000-075 COIMBRA
NIF – 510 103 448
CAE – 86 100
CAPITAL ESTATUTÁRIO – 139.037.452€

Missão

O CHUC tem como **missão** a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e diferenciação, aos doentes da sua área de influência e aos de proveniência regional e nacional, em articulação com as demais unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde; a prestação de cuidados de saúde, ao abrigo de obrigações decorrentes de acordos internacionais e de redes de referenciação europeias; a formação de profissionais de saúde, o ensino pré-graduado e pós-graduado, e a investigação nomeadamente de natureza translacional e clínica; e a integração de redes e consórcios académicos clínicos.

No cumprimento da sua missão, o CHUC e os seus profissionais perfilham os seguintes **valores**:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa, pelos princípios bioéticos e de deontologia profissional e humanismo;
- b) A equidade, no acesso dos doentes aos cuidados de saúde e no seu tratamento.

São **princípios** orientadores da gestão:

- a) A prática multidisciplinar e multiprofissional centrada no doente, proporcionando uma abordagem diagnóstica e terapêutica integrada;
- b) A sustentabilidade, a eficácia e a eficiência;
- c) A valorização de práticas ecologicamente sustentáveis;
- d) A transparência, o rigor e a responsabilidade social;
- e) A cultura do mérito, da competência técnica e científica e o espírito de equipa;
- f) A legalidade, a transparência e a proporcionalidade.

Objetivos

O CHUC prossegue os seguintes **objetivos**:

- a) Diagnosticar, tratar e reabilitar os doentes, em tempo clinicamente adequado, com elevados critérios de qualidade e humanidade nos serviços prestados;
- b) Cuidar em regime de internamento apenas casos em que a assistência não possa ser prestada em regime de ambulatório e/ou domiciliário, viabilizando, sempre que se justifique, a prestação de cuidados noutra estabelecimento mais apropriado, de acordo

- com a atuação integrada do CHUC com outras unidades de saúde;
- c) Articular sinergicamente, no sentido vertical e horizontal, os diferentes níveis organizacionais internos;
 - d) Acompanhar clinicamente os doentes, para além da alta hospitalar, sempre que for necessário;
 - e) Acompanhar clinicamente os doentes, para além da alta hospitalar, sempre que for necessário;
 - f) Promover o ensino superior e universitário, a formação e a investigação nas áreas clínicas e de apoio clínico, como catalisadores para uma prática de excelência, reforçando as sinergias existentes a nível nacional;
 - g) Otimizar a coordenação das atividades docentes e assistenciais de forma a rentabilizar os recursos humanos e financeiros;
 - h) Desenvolver programas de melhoria da eficiência, tendentes a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

Os objetivos são quantificados e assumidos através de planos de ação e de contratos programa com a tutela, sendo o seu cumprimento objeto de avaliação interna e externa, no sentido de assegurar a concretização das metas estabelecidas.

Políticas da Empresa

O CHUC, criado pelo Decreto-Lei n.º 30/2011 de 2 de março, é uma pessoa coletiva de direito público e de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o número de pessoa coletiva 510103448 e com sede na Praceta Professor Mota Pinto, em Coimbra.

O CHUC rege-se pelo seu regulamento interno e pelo diploma da sua criação como entidade pública empresarial e respetiva legislação enquadradora, pelo regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, pelas normas em vigor para o SNS que não contrariem os dispositivos do diploma criador, pelas normas aplicáveis aos hospitais universitários, desde que não sejam incompatíveis com a natureza e o regime de entidade pública empresarial, pelas demais normas legais de gestão hospitalar em vigore ainda por todas as normas gerais e especiais que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis.

Obrigações de Serviço Público

As obrigações de serviço público no sector da Saúde decorrem da legislação aplicável. Os preceitos legais mais relevantes neste âmbito estão consagrados na Constituição da República

Portuguesa e na Lei de Bases da Saúde.

O CHUC serve, preferencialmente, a população da área de influência que lhe está atribuída pelas redes de referência hospitalar, sem prejuízo do princípio da liberdade de escolha no acesso à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, consagrado na Lei de Bases da Saúde. Sem embargo do que vier a ser definido por via legislativa em matéria de delimitação geográfica da área de influência do CHUC, considera-se a atual, resultante da soma das áreas das instituições agora fusionadas. A atividade do CHUC responde à população da sua área de influência e abarca também a referência diferenciada no âmbito regional, nacional e internacional, com especial predisposição para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O CHUC serve, preferencialmente, a população da área de influência que lhe está atribuída pelas redes de referência hospitalar, sem prejuízo do princípio da liberdade de escolha no acesso à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, consagrado na Lei de Bases da Saúde. A atividade do CHUC responde à população da sua área de influência e abarca também a referência diferenciada no âmbito regional, nacional e internacional, com especial predisposição para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

A área de influência da Psiquiatria abrange os concelhos inscritos na Rede de Referência de Psiquiatria e Saúde Mental. O atual paradigma da administração de cuidados em Saúde Mental elege o cidadão doente como elemento central e razão de ser da existência de hospitais especializados em Psiquiatria, inseridos no processo de reestruturação da Saúde Mental em curso no País.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Os termos contratuais da prestação de serviço público, encontram-se definidos no “Contrato Programa” celebrado anualmente entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

O âmbito do financiamento do CHUC está definido no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro da seguinte forma:

1 — As E. P. E., integradas no SNS são financiadas nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, devendo o financiamento refletir as necessidades de saúde da população abrangida e permitir um adequado planeamento da oferta de cuidados de saúde.

2 — O pagamento dos atos e serviços das E. P. E., integradas no SNS pelo Estado, é feito através de contratos-programa plurianuais a celebrar com a ACSS, I. P., Administração Regional de Saúde territorialmente competente, no qual se estabelece:

- a) A atividade contratada;
- b) Os objetivos e as metas qualitativas e quantitativas;
- c) A calendarização das metas referidas na alínea anterior;
- d) Os meios e instrumentos para prosseguir os objetivos, designadamente de investimento;
- e) Os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos atos clínicos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o financiamento deve consubstanciar um instrumento indutor da excelência clínica, satisfação dos utentes e da comunidade e do desempenho das instituições.

4 — A celebração dos contratos-programa é precedida de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, tornando -se efetivos com a sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

5 — O financiamento dos Hospitais E.P.E. é realizado por capitação ajustada pelo risco calculado com base nas características da população da área de referência.